



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS**
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 4D285-F74AA-144A8



2ª Procuradoria de Contas

Peça Complementar 33166/2021-4

Processo: 20625/2019-6

Classificação: Procedimento Apuratório Preliminar

Descrição complementar: Portaria n. 013/2021 - MPC

Criação: 14/07/2021 15:38

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 013/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO a instauração de procedimento preparatório, através da Portaria n. 0002/2020-5, datada de 17/01/2020, para apurar as supostas irregularidades ocorridas na instituição do Sistema de Controle Interno do Município de Colatina (evento 07);

CONSIDERANDO que vencido o prazo do procedimento preparatório o *Parquet* de Contas, através da Portaria 0010/2020-1, datada de 15/07/2020, resolveu convertê-lo em inquérito administrativo por ainda faltar diligências para esclarecimento dos fatos objeto de investigação (evento 16);

CONSIDERANDO que realizadas todas as possibilidades de diligências e elencadas as supostas irregularidades praticadas na instituição do Sistema de Controle Interno do Município de Colatina foi o Prefeito notificado para manifestar a intenção de firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (evento 24) e, posteriormente, o Controlador Geral do Município requisitado a apresentar informações acerca das providências adotadas para a correção dos apontamentos (evento 29 e 32);

CONSIDERANDO que, em resposta, o Controlador Geral do Município, Jonathan Bruno Blunck Gervasio, apresentou as informações dispostas nos eventos 34 a 36, vê-se:

Após o recebimento do Ofício 02540/2020-8 foi gerado processo administrativo nº 097512/2020 por iniciativa da Controladoria em que recomenda “adoção de medidas a fim de encaminhar o Projeto de Lei que “Organiza a estrutura do Sistema de Controle Interno no âmbito da Poder Executivo Municipal e dá outras providências” conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público Estadual e Ministério Público de Contas”.

Ao final do exercício de 2020, a Controladoria por meio do Memorando 275/2020 deu ciência a nova gestão sobre o Procedimento Apuratório Preliminar.

Posteriormente, por meio do processo administrativo 003006/2021 solicitou análise e aprovação de projeto lei com as alterações objeto do Procedimento Administrativo Preliminar. O referido processo encontra-se em tramite na administração municipal.

Vale mencionar que no Plano Anual de Fiscalização de 2021 a Controladoria contemplou Ação de Auditoria que fará levantamento e recomendações sobre toda a estrutura de cargos comissionados da Administração Pública Direta e Indireta do Município. Conforme demonstrado abaixo:

AÇÃO nº 012: Gestão de Cargos e Salários

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina

Instrumento da Auditoria Governamental: Levantamento

Objetivo da auditoria: Análise dos cargos comissionados da estrutura administrativa da Prefeitura de Colatina, verificando se os cargos comissionados possuem previsão legal quanto a criação, denominação própria, quantitativos, requisitos, vencimentos, atribuições e responsabilidades. O auditor designado deverá analisar os cargos comissionados e apresentar junto ao Relatório de Levantamento proposta de adequação constando relação dos cargos comissionados com modelo de minuta de tabela que contemple todos requisitos necessários para cada cargo.

Auditor Responsável: Bianca Simonassi e Franco e Eliana Rabello

Prazo: 31 de dezembro de 2021

AÇÃO nº 013: Gestão de Cargos e Salários

Abrangência: Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental — SANEAR

Instrumento da Auditoria Governamental: Levantamento

Objetivo da auditoria: Análise dos cargos comissionados da estrutura administrativa do SANEAR, verificando se os cargos comissionados possuem previsão legal quanto a criação, denominação própria, quantitativos, requisitos, vencimentos, atribuições e responsabilidades. O auditor designado deverá analisar os cargos comissionados e apresentar junto ao Relatório de Levantamento proposta de adequação constando relação dos cargos comissionados com modelo de minuta de tabela que contemple todos requisitos necessários para cada cargo.

Auditor Responsável: Bianca Simonassi e Franco e Eliana Rabello

Prazo: 31 de dezembro de 2021

Atualmente a Controladoria Geral do Município de Colatina possui em seu quadro 07 (sete) servidores, sendo que desses apenas o cargo de Assessor de Controle Interno está preenchido por servidor estritamente comissionado e não possui atribuições relacionadas a auditoria, controle e fiscalização.

CONSIDERANDO, assim, que restou demonstrada que a Administração Municipal vem realizando medidas para saneamento das constatações vislumbradas, o que torna necessário seu acompanhamento de forma continuada;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução n. 23/2007 CNMP, aplicado subsidiariamente, *“se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem a necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à diversão de atribuições”*;

CONSIDERANDO, ademais, que *“esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório”* (art. 10 da Resolução n. 23/2007 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que, no caso vertente, não se faz possível nem aditar a portaria inicial porque os novos fatos (as providências adotadas pela Municipalidade) não indicam a necessidade de investigação, e sim de acompanhamento, e nem de arquivar o inquérito administrativo, uma vez que os apontamentos ainda não foram integralmente sanados;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as ações que vem sendo empregadas para correção dos apontamentos, nos moldes do art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174 CNMP, aplicada subsidiariamente;

CONSIDERANDO que compete aos Procuradores Especiais de Contas prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico (art. 3º, inciso VI, da LC n. 451/2008);

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174 do CNMP, aplicado subsidiariamente, converter o inquérito administrativo em

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as ações empregadas pela Prefeitura de Colatina para correção das irregularidades praticadas na instituição do Sistema de Controle Interno do Município.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1 – Registre-se a Portaria n. 013/2021 - MPC;

2 – Sobresteja-se o procedimento por 60 dias e, findo o prazo, oficie-se ao Controlador Geral do Município a fim de apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas a respeito das ações empregadas pela Municipalidade para a correção dos apontamentos narrados no Ofício 02540/2020-8; e

3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 14 de julho de 2021.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas